



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74
PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07 - CEP 17120
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.747 DE 13 DE AGOSTO DE 1985

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO-
COM A SECRETARIA DE ESTADO DA PRO-
MOÇÃO SOCIAL, PARA A CONSTRUÇÃO DE
UM NÚCLEO DE PROMOÇÃO SOCIAL.

O Dr. Rubens Aparecido Benázio, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

ART. 1º. Fica a Prefeitura Municipal de Agudos autorizada a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social do Estado de São Paulo, para a construção e instalação no Município, de um Núcleo de Promoção Social, na Vila Professor Simões.

ART. 2º. O Núcleo de Promoção Social de que trata o Artigo anterior será construído em próprio municipal, cujo terreno - sem benfeitorias possui as seguintes descrições e confrontações:

"Um lote de terreno constituído do Lote 14 e parte do lote 15, da Quadra "U", da Vila Professor Simões, situado nesta cidade de Agudos, com área de 1.232 m² (um mil, duzentos e trinta e dois metros quadrados), medindo 42 metros de frente confrontando com a Praça São José, atual Praça João Fogagnoli; 50 metros de um lado, confrontando com os lotes 9 (nove) e 13 (treze); - 20,40 metros de outro lado, confrontando com a área remanescente do lote 15 (quinze), e 28,0 - metros nos fundos, confrontando com os lotes 4 (quatro) e 5 (cinco) e parte do lote 3 (três), todos da Quadra "U", Cadastro da Prefeitura nº 02.47.01."

ART. 3º. O Núcleo de Promoção Social destina-se exclusivamente à atendimento de população carente em faixa etária própria para desenvolvimento de:

a) programas da Secretaria de Estado da Promoção Social e da Prefeitura Municipal;

b) programas públicos e privados e atividades - de interesse da comunidade, referentes aos setores de promoção social, saúde e nutrição, recreação e lazer

continua



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07 - CEP 17120

ESTADO DE SÃO PAULO


LEI Nº 1.747 DE 13 DE AGOSTO DE 1985
continuação

ART. 4º. Na hipótese de vir a ser o Núcleo de Promoção Social utilizado em qualquer outra finalidade, que não as fixadas no artigo anterior e no Convênio a ser firmado entre as partes, fica desde já conferida ao Prefeito Municipal a capacidade de gravar o bem imóvel e a respectiva edificação com a condição de cláusula resolutiva da propriedade, que se operará de pleno direito, uma vez edificada, transferindo-se a propriedade plena do imóvel à Fazenda Pública Estadual, com destinação preferencial para a Secretaria de Estado da Promoção Social.

ART. 5º. Para fazer parte às despesas decorrentes desta Lei, fica autorizada a abertura, na Contabilidade Municipal, de um Crédito Especial até o valor de Cr\$. 70.000.000 (setenta milhões de cruzeiros), a ser coberto com recursos oriundos do repasse financeiro a ser efetuado com fundamento no Convênio previsto nesta Lei.

ART. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de suas publicações, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 13 de agosto de 1985


DR. RUBENS APARECIDO BENÁZIO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na data supra.


FAUSTO DE MARCO

Diretor Administrativo